

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

RESOLUÇÃO Nº 146/2025

Aprova o Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, em sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

- a Resolução Nº 144/2025, que decidiu convocar a XIII Conferência Municipal de Saúde;
- o artigo 5º da Resolução acima referida, que determina, em seu inciso I, alínea b, que a elaboração do Regimento Interno da XIII Conferência deve ocorrer durante o mês de fevereiro de 2025;
- a ampla discussão da proposta de Regimento Interno da XIII Conferência desde o dia 05 de fevereiro de 2025, através do grupo de WhatsApp oficial do Conselho;
- a conclusão dos conselheiros, após ampla discussão de que a proposta de Regimento Interno da XIII Conferência está adequada às exigências de transparência, participação popular e decisões democráticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG o qual faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de fevereiro de 2025.

Magno Magalhães Pinto
Presidente do CMS

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

ANEXO À RESOLUÇÃO/CMS Nº 146/2025:

XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. A XIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG, neste Regimento Interno chamada apenas de XIII Conferência, foi convocada pelo Decreto do Prefeito Municipal de Nº 16.522/2025, de 30 de janeiro de 2025, com base na Resolução/CMS Nº 144/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A XIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG será realizada, de forma presencial, no dia 31 de maio de 2025, com início previsto para as 08:00 horas e término previsto para as 17:00 horas, nas dependências da Incubadora Municipal de Empresas “Sinhá Moreira”.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A XIII Conferência terá os seguintes objetivos:

- I- Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- II- Debater o tema e os eixos temáticos definidos neste Regimento Interno;
- III- Formular propostas de interesse local, destinadas a servir de referência para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026/2029;
- IV- Avaliar os trabalhos do CMS no mandato 2023/2025;
- V- Eleger os conselheiros municipais de saúde, titulares e suplentes, para o período 2025/2027.

SEÇÃO III DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da XIII Conferência será: “Como aperfeiçoar o SUS em Santa Rita do Sapucaí?”

Parágrafo Único. O tema descrito no caput deste artigo será subdividido nos seguintes Eixos Temáticos:

- I- Atenção Primária à Saúde;
- II- Atenção Especializada à Saúde;
- III- Comunicação com a população.

SEÇÃO IV DO ROTEIRO

Art. 4º. O processo da XIII Conferência englobará as seguintes etapas:

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

I- Durante o mês de março/2025:

- a) Divulgação da XIII Conferência.
- b) Início Cadastramento de órgãos, entidades, instituições, movimentos e cidadãos que queiram participar da XIII Conferência.
- c) Recebimento de sugestões da população sobre “Como aperfeiçoar o SUS em Santa Rita do Sapucaí?” em cada um dos Eixos Temáticos (através de formulário eletrônico).

III- Durante o mês de abril/2025:

- a) Reuniões preparatórias por segmentos (Usuários do SUS, Trabalhadores do SUS, Prestadores do SUS e Gestores do SUS).
- b) Organização dos detalhes práticos da Conferência.

IV- Em 31 de maio de 2025: realização da XIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí.

SEÇÃO V

DOS ORGANIZADORES

Art. 5º. A XIII Conferência será organizada sob a responsabilidade da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Compete ao Presidente do CMS coordenar os trabalhos de organização e divulgação da XIII Conferência, supervisionar o recebimento de sugestões da população e as reuniões preparatórias por segmentos, bem como dirigir os trabalhos da Plenária da Conferência.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente do CMS auxiliar o Presidente em seus trabalhos, especialmente quanto ao controle do tempo e substituí-lo, caso necessário.

§ 3º. Compete ao Secretário do CMS ajudar na organização da documentação de todas as etapas da XIII Conferência e redigir o Documento Final da Mesma.

§ 4º. Compete ao Vice-Secretário do CMS auxiliar o Secretário, especialmente na elaboração do Documento Final da Conferência e substituí-lo caso necessário.

§ 5º. Caso haja necessidade, o Plenário do CMS (durante as fases preparatórias), ou a Plenária da XIII Conferência (no dia da mesma), poderão indicar substitutos para os organizadores que se encontrem impedidos de exercer as suas funções.

§ 6º. O Presidente do CMS poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o apoio de funcionários para a organização, divulgação, documentação e realização da XIII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO CONTATO COM OS SEGMENTOS

Art. 6º. O contato com os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde terá a finalidade de divulgar a XIII Conferência e orientar os membros de cada segmento sobre como participar da mesma.

Parágrafo único. Esse contato poderá ser feito por correspondência formal, comunicação por telefone, e-mail, via aplicativos de mensagens por celular, ou pelo site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 7º. Para o segmento Governo Municipal, o contato será feito com a Secretaria Municipal de Saúde, que se encarregará de dialogar com o chefe do Poder Executivo Municipal.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

Art. 8º. Para o segmento Prestadores de Serviços do SUS, o contato será feito com a Direção das entidades sem fins lucrativos existentes no município que possuem convênio formal com a Administração Municipal para prestação de serviços de saúde.

Art. 9º. Para o segmento Trabalhadores do SUS, o contato será feito com a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma organize a participação desse segmento.

Art. 10. Para o segmento Usuários do SUS, o contato será feito com a Direção das entidades sem fins lucrativos existentes no município que tenham atuação nas áreas de saúde, qualidade de vida e defesa de direitos da população, podendo ser entidades civis ou religiosas.

Art. 11. Todos os atuais conselheiros deverão necessariamente ser contactados nesse processo.

CAPÍTULO III DOS FORMULÁRIOS

SEÇÃO I DOS FORMULÁRIOS DE SUGESTÃO E CADASTRO

Art. 12. Será elaborado um Formulário on-line, para que os cidadãos e as entidades possam enviar as suas sugestões para a XIII Conferência, respondendo às seguintes questões:

- a) O que sugere para melhorar a Atenção Primária à Saúde (atendimento nos postos de saúde) em nosso município?
- b) O que sugere para melhorar a Atenção Especializada à Saúde (consultas e exames com especialistas) em nosso município?
- c) O que sugere para melhorar a comunicação entre os profissionais de saúde do município e a população?
- d) Gostaria de participar da XIII Conferência Municipal de Saúde?
- e) Gostaria de ser candidato a conselheiro municipal de saúde? Ou, para a as entidades: Gostaria de indicar delegados para serem candidatos a conselheiros municipais de saúde?

§ 1º. O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser disponibilizado a partir do dia 01 de março de 2025.

§ 2º. Deverá constar do formulário citado no caput deste artigo o prazo máximo para o envio de resposta: 31 de março de 2025.

§ 3º. Haverá duas versões do formulário a que se refere este artigo, uma para os cidadãos e outra para as entidades.

Art. 13. Ao preencher o formulário a que se refere o artigo anterior, o cidadão deverá preencher seus dados pessoais (nome completo, CPF, endereço, e-mail e celular/WhatsApp).

§ 1º. Caso o cidadão responda no formulário a que se refere o artigo 12 que pretende participar da XIII Conferência, estará automaticamente cadastrado para a mesma.

§ 2º. Com base nos dados a que se refere o caput deste artigo, será elaborado o crachá de cada participante e a lista de presença dos cidadãos para a XIII Conferência.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 3º. A numeração dos cidadãos na lista de presença para a XIII Conferência seguirá a sequência de envio do formulário on-line a que se refere este artigo.

§ 4º. Caso informe que pretende ser candidato a conselheiro municipal de saúde, o cidadão deverá informar se é eleitor, maior de dezoito anos, alfabetizado, está em pleno gozo de seus direitos políticos e em que segmento se enquadra.

§ 5º. Os cidadãos que não se cadastrarem até 31 de março de 2025 poderão se cadastrar no dia da XIII Conferência, até o início da mesma.

Art. 14. A versão destinada às entidades do formulário a que se refere o artigo 12 será preenchida por órgãos, entidades, instituições ou movimentos.

§ 1º. Caso a entidade responda no formulário a que se refere o artigo 12 que pretende participar da XIII Conferência, estará automaticamente cadastrada para a mesma.

§ 2º. Caso a entidade responda que pretende indicar delegados candidatos a conselheiros municipais de saúde, a entidade deverá informar os dados pessoais dos indicados (nome completo, endereço, e-mail, celular/WhatsApp), bem como deverá informar se cada indicado é eleitor, maior de dezoito anos, alfabetizado, está em pleno gozo de seus direitos políticos e em que segmento se enquadra.

§ 3º. Com base nos dados a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, serão elaborados os crachás e a lista de presença dos delegados para a XIII Conferência.

§ 4º. O formulário a que se refere este artigo será preenchido pelo representante legal da entidade, o qual informará seus dados pessoais (nome completo, CPF, endereço, e-mail, celular/WhatsApp), bem como os dados de contato da entidade.

§ 5º. A partir de 01 de abril de 2025, a indicação de delegados pelas entidades será feita através do e-mail conselhosaudesantaritasapuca@gmail.com, diante do fato de que o preenchimento dos formulários a que se refere o Capítulo III estará encerrado.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DAS SUGESTÕES

Art. 15. Concluído o recebimento dos formulários respondidos pelos cidadãos e entidades, os organizadores da XIII Conferência farão a tabulação dos dados, para organizar as informações e divulgá-las.

Parágrafo Único. No processo de tabulação das sugestões, previsto no caput deste artigo, os organizadores da XIII Conferência poderão:

- I- fazer as correções de linguagem necessárias para melhor entendimento do texto;
- II- excluir as respostas que não tenham sentido;
- III- eliminar as respostas repetidas;
- IV- unificar as respostas que sejam complementares entre si.

Art. 16. A divulgação dos dados tabulados a que se refere o artigo 15 deverá ser pública e ampla, através do site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo Único. Os dados tabulados deverão ser divulgados até o dia 10 de abril de 2025.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS

Art. 17. À medida que as entidades forem indicando os seus delegados candidatos a conselheiros e os cidadãos forem manifestando o seu desejo de se candidatarem a conselheiros, os organizadores

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

da XIII Conferência disponibilizarão a lista de candidatos ao público, através do site e das redes sociais oficiais da Prefeitura, para o conhecimento de todos e eventuais pedidos de contestação de candidaturas.

§ 1º. Junto com a lista de candidatos a que se refere o caput deste artigo, os organizadores da XIII Conferência divulgarão as exigências para ser candidato, a possibilidade de contestação das candidaturas e o e-mail do Conselho para apresentação das eventuais contestações.

§ 2º. A lista dos candidatos a conselheiros deverá ser atualizada, no mínimo semanalmente, desde o início das inscrições de delegados até o final do prazo das mesmas, que será em 30 de abril de 2025.

§ 3º. Ao atualizar a lista de candidatos a conselheiros, os organizadores deverão informar as candidaturas que estejam contestadas e o motivo resumido da contestação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS POR SEGMENTOS

Art. 18. As reuniões preparatórias por segmentos da XIII Conferência seguirão as seguintes normas, quanto à sua realização:

I- Serão realizadas durante o mês de abril, em dias específicos por segmento, da seguinte maneira:

a) Segmento dos Usuários do SUS;

b) Segmento dos Trabalhadores do SUS;

c) Segmentos dos Prestadores do SUS e do Governo Municipal.

II- Serão amplamente divulgadas, através do site e das redes sociais oficiais da Prefeitura, com antecedência mínima de duas semanas.

III- Serão abertas a todas as pessoas dos respectivos segmentos que queiram participar, sem necessidade de cadastramento prévio.

IV- Serão conduzidas por pessoas designadas pelos organizadores da XIII Conferência.

V- Somente poderão ocorrer com a presença de, pelo menos, cinco pessoas dos respectivos segmentos registrada em lista de presença.

VI- Caso não seja atingido o quórum previsto no inciso anterior, os organizadores registrarão na lista de presença o motivo da não realização da reunião.

VII- As reuniões preparatórias deverão ter a duração máxima de duas horas.

VIII- Os documentos de registro das reuniões preparatórias serão a lista de presença e o Relatório das propostas.

Art. 19. As reuniões preparatórias da XIII Conferência seguirão as seguintes normas, quanto às suas atividades:

I- Inicialmente, será explicado o objetivo da reunião e como será realizada a atividade.

II- Em seguida, os presentes serão divididos grupos, com o mínimo de duas pessoas e o máximo de dez.

III- Cada grupo analisará as sugestões apresentadas pela população, divulgadas nos termos dos artigos 15 e 16.

IV- Cada grupo poderá apresentar elogios, críticas, ou sugestões de alterações às propostas em análise.

V- As sugestões de alterações a que se refere o inciso anterior poderão ser para corrigir erros de redação, complementar, aperfeiçoar, substituir, ou excluir a proposta.

VI- Cada grupo deverá anotar suas propostas e escolher um relator, para apresentar suas conclusões na Plenária.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

- V- Encerradas as discussões nos grupos, os relatores apresentarão suas conclusões para a Plenária.
VI- A Plenária poderá aprovar, ou rejeitar as propostas dos grupos, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, descontados os votos em branco, os nulos e as abstenções.
VII- Concluída a votação, será elaborado um Relatório com as propostas aprovadas, a ser encaminhado à XIII Conferência para deliberação.
VIII- Na reunião preparatória dos Trabalhadores do SUS será feita também a eleição dos delegados deste segmento para a XIII Conferência, que serão dois por Unidade de Saúde do Município.

Art. 20. As reuniões preparatórias da XIII Conferência seguirão as seguintes normas, quanto aos seus registros:

I- Os registros de cada reunião preparatória serão a sua lista de presença e o seu Relatório de propostas.

II- No Relatório de propostas deverão constar as seguintes informações:

- a) Data, local, horário de início e término da reunião;
- b) Número de participantes;
- c) Propostas aprovadas.

§ 1º. No relatório da reunião preparatória do segmento Trabalhadores do SUS deverá constar a lista dos delegados eleitos, com as seguintes informações: nome completo, CPF, endereço, e-mail, celular/WhatsApp.

§ 2º. Os Relatórios das reuniões preparatórias deverão ser assinados por todos os presentes.

Art. 21. Os organizadores da XIII Conferência prepararão um apanhado geral das propostas para a XIII Conferência, incluindo as propostas originais da população e as propostas das reuniões preparatórias por segmentos, para ser divulgado através do site e das redes sociais oficiais da Prefeitura até o dia 09 de maio de 2025.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO PLENÁRIA DA XIII CONFERÊNCIA

SEÇÃO I

DO CRONOGRAMA DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 22. A sessão Plenária da XIII Conferência obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:
08:00h – Abertura, com execução do Hino Nacional e mensagens iniciais de representante do Poder Executivo municipal e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
08:30h – Apresentação do Presidente do CMS sobre o Regimento Interno da XIII Conferência.
08:45h – Apresentação, por alguém indicado pelos organizadores da Conferência sobre o tema e os eixos temáticos da XIII Conferência.
09:45h – Divisão dos membros da XIII Conferência em grupos, para discutirem as propostas apresentadas pela população e pelas reuniões preparatórias por segmentos.
10:45h – Intervalo para o café.
11:00h – Apresentação das conclusões dos grupos.
11:30h – Debate das conclusões dos grupos e eventual apresentação de Moções.
12:00h – Intervalo para o almoço.
13:00h – Votação das propostas e Moções.
14:00h – Apresentação do Relatório dos Trabalhos do Conselho (2023/2025).

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

14:30h – Eleição dos conselheiros (mandato setembro de 2025/setembro de 2027), com os seguintes passos:

- a) Apresentação dos candidatos.
- b) Apresentação das contestações já registradas contra candidaturas e de eventuais novas contestações.
- c) Discussão e votação das contestações de candidaturas.
- d) Eleição dos conselheiros.

16:00 – Intervalo para o café.

16:15h – Intervalo para a elaboração do Documento Final da XIII Conferência.

16:30h – Leitura, discussão e votação do Documento Final da XIII Conferência.

17:00h – Encerramento da XIII Conferência.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Artigo 23. A XIII Conferência terá as seguintes categorias de membros:

- a) Delegados;
- b) Participantes.

§ 1º. Os delegados serão indicados pelos órgãos, instituições, entidades, ou movimentos participantes da XIII Conferência.

§ 2º. Participantes serão os cidadãos que se cadastrarem previamente junto aos organizadores da XIII Conferência até o início da mesma.

§ 3º. Cada órgão, instituição, entidade, ou movimento indicará, no máximo, dois delegados.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são considerados delegados natos, caso tenham interesse em se candidatarem a conselheiros e não sejam indicados como delegados pelos respectivos órgãos, instituições, entidades, ou movimentos.

§ 5º. Nos termos do artigo 1º da Lei 8.142, a representação dos usuários do SUS será paritária em relação ao conjunto dos representantes dos demais segmentos.

Art. 24. A XIII Conferência trabalhará com as seguintes categorias de direitos:

- a) Direito de voz: participar das discussões e debates, apresentar propostas e moções;
- b) Direito de voto: votar para aprovar propostas e moções e para eleger os conselheiros municipais de saúde.
- c) Direito de ser eleito conselheiro municipal de saúde.

§ 1º. Os direitos de voz e voto serão assegurados a todos os membros da XIII Conferência, tanto delegados quanto participantes.

§ 2º. O direito de ser eleito conselheiro será reservado preferencialmente aos delegados, sendo permitido aos participantes apenas em caso de não indicação de delegados, ou no caso de número insuficiente de delegados.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 25. Os grupos para discutirem propostas na Plenária da XIII Conferência serão compostos de, no mínimo, três pessoas e, no máximo, vinte.

§ 1º. Os grupos serão divididos aleatoriamente, de acordo com numeração previamente registrada no verso dos crachás.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 2º. Cada grupo discutirá as propostas referentes a apenas um dos Eixos Temáticos da XIII Conferência.

§ 3º. Os grupos poderão sugerir manter, rejeitar, fundir, alterar, ou corrigir as propostas.

§ 4º. Cada grupo escolherá um coordenador, para conduzir os seus trabalhos e um relator, para apresentar as suas conclusões na Plenária.

Art. 26. Durante a discussão das propostas dos grupos a que se refere o artigo anterior na Plenária da XIII Conferência, poderão ser apresentadas sugestões de manutenção, rejeição, fusão, ou alteração das mesmas.

§ 1º. Serão aprovadas, no máximo, três propostas em cada eixo temático.

§ 2º. Na votação das propostas, somente serão consideradas aprovadas as que alcançarem maioria absoluta de votos dos delegados presentes, descontados os votos brancos, os nulos e as abstenções.

§ 3º. As votações das propostas serão feitas de forma aberta, com o levantamento de crachás.

§ 4º. Durante o período dos trabalhos em grupos e da apresentação e debate das conclusões dos grupos na Plenária poderão ser apresentadas Moções, que serão votadas no mesmo momento das propostas dos Eixos Temáticos e seguindo as regras dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. Os membros poderão votar em quantas propostas ou Moções quiserem.

§ 6º. Em caso de empate na votação de propostas ou Moções, a Plenária da XIII Conferência decidirá como desempatar.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS DO CONSELHO (2023/2025)

Art. 27. O Relatório dos Trabalhos do Conselho (2023/2025) será apresentado pelo Presidente do CMS e identificará os pontos positivos e negativos da atuação do Conselho no mandato e os desafios para o próximo mandato.

§ 1º. O Relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser previamente aprovado pela Mesa Diretora do CMS.

§ 2º. Durante a apresentação do Relatório a que se refere o caput deste artigo será aberta a possibilidade de debate sobre o mesmo, devendo ser registradas no Documento Final da XIII Conferência, de forma resumida, as críticas e sugestões apresentadas.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 28. Os conselheiros municipais de saúde de cada segmento serão eleitos por todos os membros da XIII Conferência, tanto delegados quanto participantes.

§ 1º. Os conselheiros municipais de saúde serão eleitos preferencialmente entre os delegados de cada segmento.

§ 2º. Caso não haja a indicação de delegados, ou o número de delegados seja insuficiente, poderá ser eleito conselheiro qualquer cidadão participante da XIII Conferência que se enquadre nos requisitos do parágrafo 4º do artigo 13.

§ 3º. Após conhecida a lista final de candidatos, a Plenária definirá, por votação secreta se aceita eventuais contestações de candidaturas, sendo que as mesmas somente poderão ser aceitas por maioria simples de votos, descontados os votos brancos, os nulos e as abstenções.

§ 4º. Serão considerados eleitos, em votação secreta, em cada segmento, os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, descontados os votos brancos, os nulos e as abstenções.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 5º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

§ 6º. Em caso de consenso, será admitida a eleição dos conselheiros por aclamação.

§ 7º. Caso o número de candidatos seja insuficiente para a eleição da composição completa do Conselho, será dada prioridade à eleição dos titulares.

§ 8º. Caso não consiga eleger a composição completa do Conselho, a XIII Conferência poderá delegar poderes ao atual Conselho Municipal de Saúde para, em reunião Plenária convocada exclusivamente para esta finalidade, concluir a eleição dos cargos remanescentes.

§ 9º. Fica recomendado às entidades, instituições, ou movimentos que, sempre que possível e a seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% dos representantes segmentos a cada eleição do Conselho.

SEÇÃO VI DO DOCUMENTO FINAL

Artigo 29 – O “Documento Final” da XII Conferência será elaborado em formato de Relatório, que conterá:

I- Dados Iniciais: Resolução/CMS que convocou, Decreto de convocação, dia, local, horário de início e término, presidência, secretaria.

II- Dados do processo preparatório: informar quais foram as etapas preparatórias e quais foram as suas datas.

III- Dados sobre as atividades do cronograma do dia da Conferência: informar quais foram as atividades, seus horários, discussões e fatos relevantes.

IV- Dados sobre as propostas e moções aprovadas: elencar as três propostas de cada eixo temático e as moções.

V- Dados sobre os conselheiros municipais de saúde eleitos: informar os nomes, o segmento, o celular, se titular ou suplente, a quem representa.

VI- Dados finais: data, local e assinaturas de todos presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Serão arquivados os seguintes documentos referentes à XIII Conferência:

- a) Resolução de convocação;
- b) Decreto de convocação;
- c) Regimento Interno;
- d) Dados tabulados das sugestões da população;
- e) Relatórios das reuniões preparatórias e as respectivas listas de presenças;
- f) Dados consolidados das sugestões apresentadas após as reuniões preparatórias;
- e) Listas de presença da XIII Conferência;
- g) Documento Final da XIII Conferência;
- h) Modelos dos materiais de divulgação da XIII Conferência.

Art. 31. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos deste Regimento, ou qualquer eventualidade que ocorra durante o processo, com base na legislação pertinente, especialmente a Lei Municipal Nº 5.653/2024, de 12 de julho de 2024.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**